
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 388, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre aplicação do art. 9º, §2º, §3º e § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido a aplicação imediata da norma insculpida no art. 9º, § 2º e §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iranduba e ao Ente Municipal, a contar da data de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º - O rol dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iranduba fica limitado as aposentadorias e a pensão por morte aos seus segurados, nos termos do art. 9º, §2º, da Emenda Constitucional nº103/2019.

Art. 3º - O afastamentos por incapacidade temporária para exercício do trabalho (auxílio doença) e salário – maternidade serão considerados benefícios estatutários no âmbito do Município de Iranduba e serão pagos á conta do ente municipal, nos moldes do que prescreve o art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e não correrão à conta do regime de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 4º- A alíquota da contribuição previdenciária patronal normal da administração publica direta e indireta do Município de Iranduba será de 14% (quatorze por cento) a incidir sobre o valor da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, nos termos do que prescreve o art. 9º, §4º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário contidas na Lei 123, de 05 de julho de 2016, bem como, suas alterações e regulamentações.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IRANDUBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador: QK7XRJO1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/11/2020 - Nº 2743. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>